



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 45/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GENTE SEGURADORA SA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTORICO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura de responsabilidade civil e seguro total dos veículos, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	21736	CHEVROLET SPIN LTZ, 1.8L, 2018, PLACA BCB6564 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	1.190,46	1.190,46
LOTE: 001 - Lote 001	2	21735	MARCOPOLO, VOLARE V9LON, 2020/2021, PLACA BEU7D21 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	5.400,72	5.400,72
LOTE: 001 - Lote 001	3	21732	VOLKSWAGEN GOL MC4 2020/2021, PLACA BES2H87 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00	SERV	1,00	880,78	880,78



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

			Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.				
LOTE: 001 - Lote 001	4	21733	VOLKSWAGEN GOL MC4,2020/2021 PLACA BER3F98 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	880,78	880,78
LOTE: 001 - Lote 001	5	21731	VOLKSWAGEN GOL MC4; 2020/2021, PLACA BES2G40 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	880,78	880,78
LOTE: 001 - Lote 001	6	21737	VOLKSWAGEN VOYAGE HIGHLINE 1.6, MSI Total Flex 2017, PLACA BBL3735 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	850,52	850,52
LOTE: 001 - Lote 001	7	21734	VOLKSWAGEN, GOL MC4, 2020/2021,PLACA BES2H76 Casco 100% Danos Materiais R\$ 200.000,0 Danos Corporais R\$ 300.000,00 Danos Morais R\$ 100.000,00 Franquia de casco R\$ 3.000,00 Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R\$ 100.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00 Assistência 24 horas, guincho + taxi = KM ilimitado Danos aos Vidros Completos, Faróis, Lanternas, Retrovisores.	SERV	1,00	880,78	880,78
TOTAL							10.964,82

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 05/2023.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.964,82(Dez Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de em até 30 dias contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 05/2023** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
PARÁGRAFO TERCEIRO – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
PARÁGRAFO QUARTO – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
PARÁGRAFO QUINTO – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
PARÁGRAFO OITAVO – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO NONO – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NOVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 05/2023 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por ALEX GOTARDI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2023

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO

PINTO DE

SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital por

CARLOS EDUARDO PINTO DE

SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ N°: 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
CPF N°: 632.005.380-15

Testemunhas:

Flávia Regina Mai
FLÁVIA REGINA MAI
CPF N°: 078.964.499-19

Cesar Augusto Ortega
CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF N° 661.608.719-00